



Processo : 0808602-86.2026.8.19.0209 (2026.700.555132-8)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL
RECORRENTE : CONCESSIONARIA RIO PAX S A
ADVOGADO : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
RECORRIDO : SERGIO SANTOS NOGUEIRA
ADVOGADO : GUILHERME DOS SANTOS NOGUEIRA
Relator : RICARDO LAFAYETTE CAMPOS
Sessão : 24/08/2026 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para extinguir o feito por incompetência absoluta do Juizado Especial Cível para julgar causas de maior complexidade em razão de necessidade de produção de prova pericial, considerando que é indispensável a realização de perícia técnica, posto que, as provas carreadas os autos não são passíveis de comprovar se os serviços de aplicação de silicone em sepultura, impermeabilização de jazigo e benfeitoria, pagos pelo autor (index 273681087) e que o réu, em contestação, alega terem sido necessários para adequar a sepultura às exigências do Dec. Municipal 39094/2014, foram realmente realizados, haja vista a afirmação do recorrido em contrário (index 284924327 - pág. 3), assim, somente um Perito a ser nomeado pelo Juízo seria apto a verificar se os serviços foram devidamente realizados, diligência incompatível com o rito dos JEC, devendo o feito ser extinto sem resolução do mérito, na forma do artigo 51, inciso II da Lei 9.099/95; tendo sido todas as questões aduzidas no recurso apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos Princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9.099/95, e na forma do artigo 46, 2ª parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal. Sem ônus sucumbenciais porque não verificada a hipótese prevista no artigo 55, caput da Lei 9.099/95.

Presidente: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: KATIA CILENE DA HORA MACHADO BUGARIM, RICARDO LAFAYETTE CAMPOS e CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME.

RICARDO LAFAYETTE CAMPOS
Relator

